



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 220/2022

Montes Claros, 09 de dezembro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	3601/22	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Evangelista Alves Ribeiro	CNPJ:	21.314.653/0005-49
EMPREENDIMENTO:	Evangelista Alves Ribeiro	CNPJ:	21.314.653/0005-49
MUNICÍPIO(S):	Vargem Grande do Rio Pardo/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso= 1)
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (peso= 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Daniel Nepomuceno Bastos

ART nº.: MG20221486035

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
De acordo:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 09/12/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57501940** e o código CRC **B87064F5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057829/2022-02

SEI nº 57501940



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “**Evangelista Alves Ribeiro**”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 21.314.653/0005-49, exercerá suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG. Sua localização é Fazenda Cachoeira, Zona Rural-Cep 39535-000 – Vargem Grande do Rio Pardo /MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 19' 13.69" S e Log.: 42º 14' 54.09" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2022.09.01.003.0005025 de “Nova Solicitação” no dia 29/09/2022, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3601/2022, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos**, conforme descrito no quadro 01.

Quadro 01: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-07-0	Produção bruta	50.000 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-01-0	Capacidade instalada	50.000 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-04-6	Área útil	0,2 ha	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador **M** e porte **P**, o que o classifica como classe 2. Em consulta ao sistema “Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)”, verificou-se que o empreendimento se encontra localizado em “Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço” (amortecimento) e pelo fato de o empreendedor informar no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA que irá realizar supressão da vegetação nativa, irá incidir também o critério de “Supressão da Vegetação Nativa, exceto árvores isoladas”, ambos critérios com peso 01.



O empreendedor é o titular/requerente da poligonal ANM 832.134/2012, com requerimento de autorização de pesquisa da substância “Quartzo”.

A fase em que se encontra a atividade é de “operação a iniciar”. A área total do empreendimento é de 9,6218 hectares (ha), a área de lavra é 0,5 ha não possuindo, até então, área construída, a área impactada é de 1 ha. De acordo com o RAS e documentos apensos a ele, serão instaladas: lixeiras, contêineres, áreas demarcadas para estacionamento e uma estrutura de banheiro com fossa séptica e biodigestor.

O quadro de funcionários será composto de um total de 11 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 10 no setor de produção, trabalhando em 01 turno/dia de 08 h por turno, 05 dias por semana e 11 meses por ano.

De acordo com o RAS, na área compreendida pelo processo mineral ANM 832.134/2012 foram mapeadas uma litologia, de origem metamórfica e uma gerada por processo de intemperismo sendo, pelo quartzito sedimentos recentes e uma série de veios de quartzo que representa o bem mineral no qual se pleiteia a licença. A unidade geomorfológica é a Chapada Acauã. A litologia presente é a de: Metadiamicrito, Quartzito ferruginoso, Grafita xisto, Rocha metapelítica e veios de quartzo.

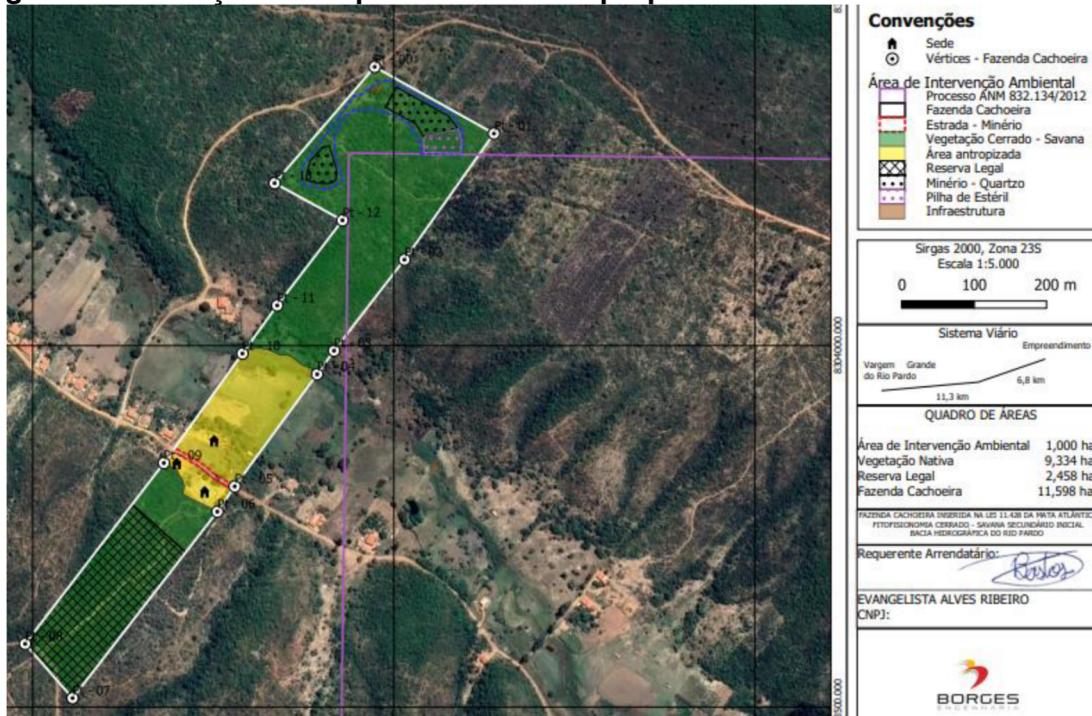
O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20221486035 e CTF/AIDA nº. 6864700) em nome de Daniel Nepomuceno Bastos, CREA-MG – 232639/D, consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7950752, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

**Imagen 01 – Localização do empreendimento e área de lavra**

Fonte: RAS

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor (conforme documento anexo no Sistema SLA) Matricula 5521, R-1-5521, em que consta registro do imóvel rural em nome do senhor Laécio Ramos de Oliveira. Foi apresentado o “Contrato de Arrendamento de Direito Mineral para Fins de Exploração Mineral”, o qual consta como “ARRENDADOR” o Sr. Laécio Ramos de Oliveira e a Sra. Benta Miranda Nogueira Oliveira e como “ARRENDATÁRIO” o Sr. Evangelista Alves Ribeiro.

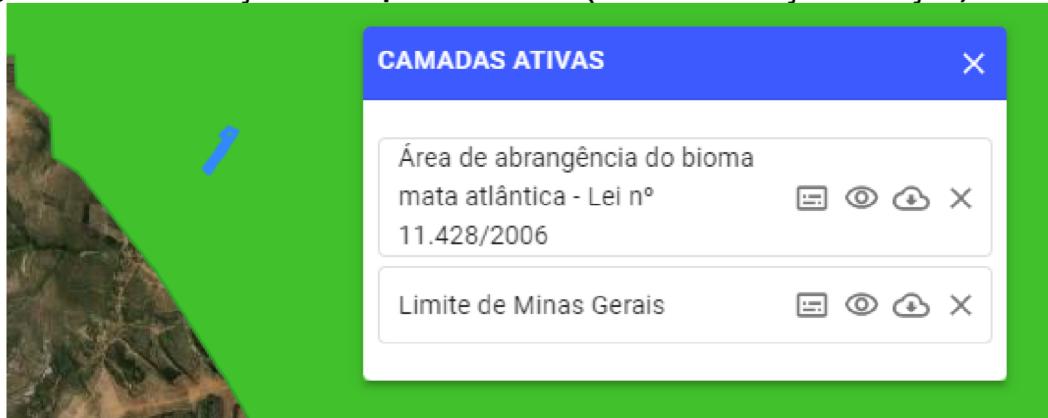
Em anexo consta o Registro no CAR: MG-3170651-0912.8E6F.A2AA.4336.94EB.E9E2.F137.5691 referente a Fazenda Cachoeira (imagem 02). Os dados do imóvel (data de cadastro dia 09/11/2015) informado no documento são: área total do imóvel declarada de 11,5893 ha; reserva legal declarada de 2,4611 ha o que corresponde a 21,23%; área consolidada de 2,1817 ha e remanescente de vegetação nativa de 9,3467 ha.

**Imagen 02 – Situação do empreendimento na propriedade**

Fonte: RAS

A prefeitura municipal de Vargem Grande do Rio Pardo certifica que as atividades, objeto desse licenciamento, desenvolvidas pelo responsável Evangelista Alves Ribeiro, CNPJ nº. 21.314.653/0005-49, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

De acordo com o RAS, o empreendimento está localizado em área de Cerrado conforme classificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, porém está na abrangência da Mata Atlântica, de acordo com a Lei 11.428/2006 (imagem 03), por apresentar fitofisionomia que o enquadra nesse bioma.

**Imagen 03 – Localização do empreendimento (fator de restrição/vedação)**

Fonte: IDE-Sisema

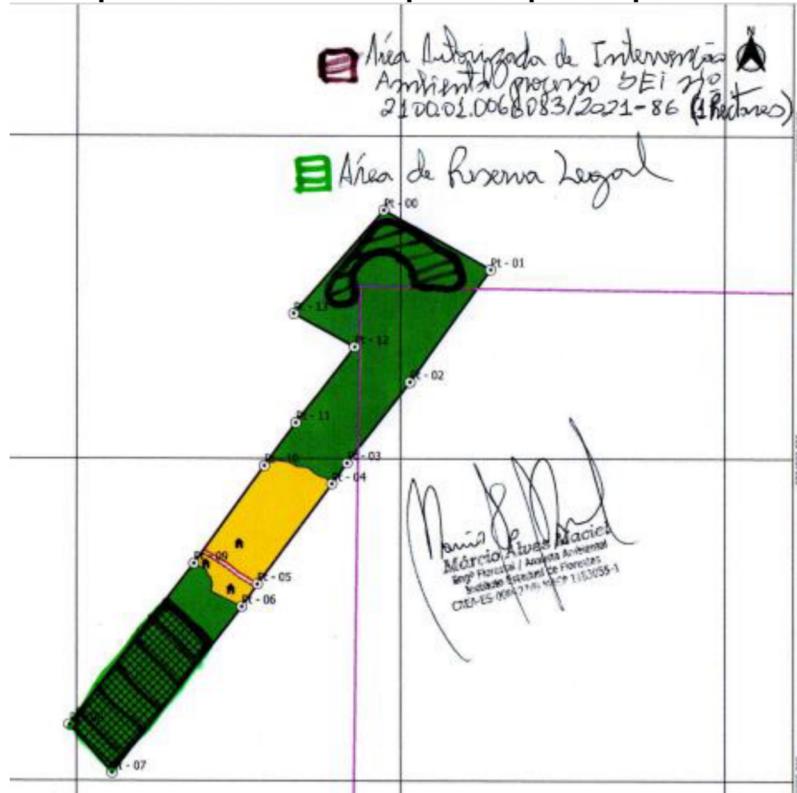
O empreendedor informa no sistema de licenciamento ambiental-SLA que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 de julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, porém informa que haverá supressão futura.

Foi apresentado a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA (SEI nº.2100.01.0066083/2021-86) elaborado pelo Núcleo de Apoio Regional do Instituto Estadual de Florestas em Taiobeiras (NAR-IEF Taiobeiras) o qual autoriza, com condicionante, a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 1,0 ha em área definida, identificada no uso na imagem 04 abaixo. De acordo com o parecer técnico elaborado pelo IEF, tem-se a seguinte conclusão:

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL de 1,0 hectares de área solicitada em área inserida no bioma mata atlântica de fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional de regeneração inicial para atividade de mineração**. O empreendimento está localizado na “FAZENDA CACHOEIRA” e situa-se no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG”.



Imagen 04 – Mapa da área autorizada pelo IEF para supressão da vegetação



Fonte: RAS

Apenas ao RAS, foi apresentada a declaração, expedida pela FEAM, sobre a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento **“Evangelista Alves Ribeiro”** pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de quartzo, conforme apresentado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e em documentos anexados.

O empreendimento possui capacidade total instalada de movimentação bruta 4.165 toneladas (t) de material (ROM). Desse material, 70% é aproveitado, sendo o restante considerado material estéril (1.250 t/mês). Estima-se que a reserva mineral é de 150.000 t, sua vida útil é de 03 anos considerando um avanço anual da lavra de 0,33 ha.

O empreendedor informa que o desmonte será mecânico e a lavra ocorrerá a céu aberto com a lavra sendo realizada em tiras, o estéril/rejeito será disposto em pilhas. Haverá beneficiamento no local com classificação por meio de catação. Tanto o sistema de drenagem das áreas de apoio como das pilhas de estéril será por meio de canaletas em solo e haverá confecção de taludes, canais e sumps de decantação.



De acordo com o mesmo, a etapa produtiva consistirá na extração com utilização de uma máquina escavadeira que retirará o material e o depositará ao lado (onde não há o minério ou onde já foi lavrado), e posteriormente começará a “desprender” o quartzo da terra vermelha que o envolve. O transporte se dará através de uma a pá carregadeira, o material será transportado para um pátio feito no desenvolvimento da jazida (próximo ao local de extração do quartzo) onde será peneirado (separação quartzo e terra) e depositado para operações de cominuição. Essa etapa será subdividida segundo a qualidade do material a ser processado. Durante essa operação, o mineral será processado de duas maneiras a fim de obter um maior aproveitamento do material já que após as etapas de britagem e peneiramento, será possível separar dois tipos de granulometria (fina e média) que também serão comercializadas posteriormente.

De acordo com o empreendedor, o material produzido será transportado diretamente para a siderúrgica, sem a necessidade de criar pilhas de estoque. O transporte do bem mineral extraído será todo pertencente a empresa interessada no material.

Rejeito/estéril

Segundo o RAS, o rejeito terá origem na “planta de beneficiamento” ou etapa de cominuição manual (com marretas). O material que não contribuir para a economicidade do empreendimento será utilizado tanto na recuperação das estradas (cascalhamento) quanto nas estradas vicinais do empreendimento, visando com isso, facilitar o traslado entre as comunidades. Ainda assim, caso reste rejeito no pátio de beneficiamento, este será utilizado para leiras de contenção (prevenindo acidentes nas bermas dos taludes) e também dos diques utilizados para as construções das bacias de contenção. Todo o material excedente, será depositado na pilha de rejeito objeto desse licenciamento. Toda pilha será construída baseada nas normas da NBR 13029 (ABNT/NB 1465) de 07/2017, que trata sob a disposição de estéril e rejeito em pilhas.

É informado que este tipo de lavra resulta em uma quantidade mínima ou até, quase inexistente de estéril, já que menos de 30% do quartzo não será aproveitado e comercializado, todo material que “envolve” o quartzo será depositado para que após a retirada de todo o bem mineral esta área seja recuperada com solo produtivo sem que haja necessidade de uso de adubo para recuperar suas características.

O rejeito - conforme descrito no RAS e representado na imagem 05 abaixo - terá um volume final de 7.000 m³, sua área final projetada de 2.000 m², a altura total da pilha será de



6 m, a altura dos taludes de 3 m sendo sua inclinação de 45 já a inclinação das bermas será de 7°.

Imagen 05 – Representação da pilha de rejeito/estéril



Fonte: RAS

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”; “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada será proveniente da concessionária. Foi mensurado um consumo máximo de 3,96 m³/mês (média de 2,42 m³/mês) para consumo humano.

3.1.2. Efluentes líquidos: foi estimada a geração de 0,08 m³/dia de efluentes líquidos provenientes de sanitários e refeitório. **Medidas mitigadoras:** Segundo informações do empreendedor, será implantado no empreendimento, o sistema de biodigestor e duas caixas seca (uma para receber o esgoto tratado e outra o lodo). O lodo estabilizado será utilizado como adubo. Já o efluente líquido que será destinado a outra caixa seca onde o líquido terá fluxo ascendente sendo filtrado por areia e brita e após isso, será lançado no sumidouro.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental- SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro



anaeróbico (caso haja), com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para efluentes líquidos sanitárias, desde que seja observado:

- Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes;
- Contribuição exclusiva de efluentes de natureza sanitária, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais;
- A impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;

Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências, desejável a instalação de filtro anaeróbico.

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PT o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente sanitários. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar conforme projeto manutenções e limpezas periódicas (de todo o sistema) ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

3.1.3. Efluentes oleosos: de acordo com o RAS, a manutenção e troca de óleo acontecerá em local apropriado cujo piso será impermeabilizado e dotado de canaletas que direcionará o efluente à CSAO. **Medidas mitigadoras:** a manutenção veicular será realizada na cidade de São João do Paraíso; curso, para os funcionários, de manuseio correto de produtos oleosos. Havendo troca de óleo (que será no período seco) no local, este contará com piso de concreto impermeabilizado e canaletas laterais que destinarão todo material para a Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO com capacidade de 200 litros. Após o processo de separação nesse, o efluente líquido resultante será disposto em sumidouro, cujo solo possui taxa de penetração de 300L/m²/dia, assim a área ocupada por essa estrutura é de 1,5 m² (1,0m x 0,5m). De acordo com o empreendedor, o material retido na CSAO será armazenado em tambores e posteriormente enviado para empresa especializada. Também haverá no local lixeiras destinadas à coleta de materiais que eventualmente tiveram contato com o resíduo oleoso. Todo o resíduo será coletado por empresa especializada. **O efluente gerado na CSAO não poderá ser destinado à fossa séptica.**



3.1.4. Emissões atmosféricas: serão provenientes da movimentação de máquinas e veículos que contribuirão tanto com a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis quanto de partículas sólidas (poeira do desmonte das rochas). **Medidas mitigadoras:** conforme informado pelo empreendedor no RAS, serão plantadas no entorno da área diretamente afetada-ADA árvores para servir como cortina arbórea; cascalhamento das vias e manutenção preventiva dos veículos.

Recomenda-se nesse parecer que em caso de geração de partículas sólidas aéreas produzidas pela lavra ou movimentação veicular e que tais partículas venham a prejudicar os moradores, o empreendedor deverá adotar medidas mitigadoras para solucionar o problema.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, consta a informação de geração mensal de resíduos como papel/papelão (6 kilos); resíduos orgânicos (5 kg), resíduos de plástico (2 kg), madeira (1 Kg), sucata (15 Kg), pneus (10 Kg), estopas (0,5 Kg), lama oleosa (5 Kg) e lodo estabilizado (30 Kg). **Medidas mitigadora:** instrução dos funcionários e colaboradores através de cartilhas informativas sobre coleta seletiva; serão destinados até o ponto de coleta realizado pela prefeitura, as sucatas serão armazenadas em galpão próprio e posteriormente enviados para associações de recicladores; as madeiras e o lodo estabilizado serão aproveitadas no empreendimento e os resíduos perigosos destinados à empresa "Serquip

3.1.6 Ruídos e vibrações: a fonte desse impacto serão os maquinários e durante o processo de extração e cominuição. **Medidas mitigadora:** uso de EPI e manutenção preventiva.

3.1.7 Processos erosivos: poderá ser iniciado nas estradas de acesso através da erosão laminar progredindo a formação de voçorocas **Medidas mitigadoras:** construção de canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais. Construção de taludes. Nas pilhas de rejeito/estéril serão adotadas medidas para evitar erosão, conforme já descritas anteriormente.

3.1.8 Impactos positivos: geração de emprego, arrecadação tributária, manutenção de estradas

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3.2. ESTUDO REFERENTE AOS CRITÉRIOS LOCACIONAIS – RESERVA DA BIOSFERA SERRA DO ESPINHAÇO (AMORTECIMENTO)



Conforme exposto, o principal objetivo desse projeto é dar início as operações de lavra de quartzo minimizando o máximo possível os impactos ambientais na área da lavra e nos seus arredores. Segundo o estudo, apesar de a ADA estar situada dentro de uma área amortecimento, ela não apresenta um impacto ambiental de grande extensão, devido ao seu tamanho diminuto de 1,00 hectare, sendo este, a área de intervenção ambiental aprovada pela AIA – 2100.01.0066083/2021-86. Serão utilizados os acessos já existentes para transporte do minério e pilha de rejeito.

No estudo foram identificados alguns impactos e foram propostas algumas medidas mitigadoras. No estudo, restou demonstrado que maioria dos impactos ambientais negativos estão restritos a ADA do empreendimento e aqueles impactos ocasionados na área de influência direta terão seu monitoramento constante e/ou assim que identificadas, serão sanadas.

3.2.1 Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos

De acordo com o estudo, tais programas já foram contempladas no RAS apresentado e, caso surja impactos não abordados, o programa específico será apresentado logo que identificado. Abaixo (Quadro 02) foi apresentado uma síntese dos impactos identificados no empreendimento ocasionados pela atividade.

Quadro 02 – Impactos e medidas mitigatórias adotadas

Categoria dos impactos Identificados	Impactos	Medidas Mitigadoras	Medidas Reparatórias	Medidas compensatórias
Impactos sobre a vegetação e conectividade dos remanescentes vegetacionais.	Alteração da biodiversidade vegetal	Programa de Supressão da Cobertura Vegetal	Projeto Técnico de Recomposição da Flora	Compensação Florestal Compensação Ambiental (Já imposta na AIA). Recuperação da área



Impactos sobre a biodiversidade, destaque para espécies ameaçadas raras e endêmicas e ecossistemas com altas taxas de endemismo.	Perda de microhabitat e indivíduos Afugentamento e riscos de atropelamento da fauna silvestre em função do aumento no nível de ruído e no tráfego de veículos	Programa de Afugentamento da Fauna Silvestre. Programa de Monitoramento da Fauna		Programa de Educação Ambiental. Reabilitação do habitat para estabelecimento da fauna
Impactos sobre a paisagem (morphologia e beleza cênica).	Alteração do relevo e da paisagem	Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (Programa de Reabilitação Ambiental)		Programa de Comunicação Social e o Programa de Educação Ambiental

Fonte: Estudo Referente aos Critérios Locacionais – Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (Amortecimento)

4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Evangelista Alves Ribeiro”** para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos**, no município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 220/2022

Data: 09/12/2022

Pág. 15 de 19

parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar à SUPRAM-NM o relatório fotográfico comprovando a implantação do biodigestor e da CSAO seguindo as especificações do projeto técnico e ABNT NBR's específicas, apresentado pelo empreendedor. Apresentar a ART do profissional habilitado que executou a obra.	Até 12 meses após a concessão da licença.
3	Apresentar à SUPRAM-NM o relatório fotográfico comprovando a implantação, na área do empreendimento, as lixeiras para coleta dos resíduos sólidos em acordo com a Resol CONAMA 275/2001 e demais legislações pertinentes.	Até 12 meses após a concessão da licença.
4	Apresentar: a cópia do contrato de prestação de serviço da empresa responsável pela coleta do efluente oleoso. Comprovação de que a empresa se encontra ambientalmente licenciada.	Até 12 meses após a concessão da licença.
5	Apresentar o contrato ou documento equivalente com a(s) empresa(s) e/ou associação(ões) receptora(s) dos resíduos sólidos, as quais devem estar aptas tecnicamente e regularizadas ambientalmente para realizar a destinação final ambientalmente correta dos resíduos a serem gerados, sejam eles recicláveis ou não, classe I e II, inclusive os de construção civil. Sendo que a destinação final dos resíduos deve atender Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	Até 180 dias após a concessão da licença.
6	Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação pertinente e comunicar à Supram-NM o encerramento/paralisação das atividades	Durante a vigência da licença.
7	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
8	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 220/2022

Data: 09/12/2022

Pág. 17 de 19

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

**ANEXO II**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Evangelista Alves Ribeiro”.**1. Resíduos Sólidos e oleosos****1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à SUPRAM NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. Efluentes líquidos

Apresentar **ANUALMENTE*** à Supram NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	semestral

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA